



## CONTRATO DE FORNECIMENTO

**Contrato Administrativo nº 174/2018**

**Processo Administrativo nº 4565/2018**

**Contratante:** Município de Salto

**Contratada:** Fausto Henrique Pires Mello - ME

**Objeto:** Fornecimento de 34 Nobreak e 4 HD Externo

**Referente:** Pregão Presencial nº 44/2018

**Valor Total:** R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais)

**Vigência:** 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da assinatura do contrato.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretária de Finanças, Sra. Janaína Bassetti**, brasileira, solteira (união estável), portadora do RG nº 23.535.952-X e do CPF nº 150.461.538-74, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado a empresa **Fausto Henrique Pires Mello - ME**, sediada à Rua rio Grande do Sul nº 166 Bairro Centro, CEP: 18035-370 na cidade de Sorocaba/SP, Telefone (15) 3357-3606 Inscrita no CNPJ(MF) nº 06.297.952/0001-03 e Inscrição Estadual nº 669.529.405.117, neste ato representada pelo(a) Sr. **Francisco Carlos Pires Mello**, brasileiro, casado, diretor financeiro, portador(a) do RG nº 28.206.581-7 e do CPF nº 268.666.668-48 doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

### DO OBJETO

#### Cláusula Primeira:

**1.1.** Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de 34 Nobreak e 4 HD Externo, conforme especificações e quantidades relacionados, anexo ao edital, a cargo da Secretaria de Finanças.

Item	Quant	Descrição	Marca Modelo	Valor Unit.	Valor Total
1	34	<b>NOBREAK</b> , Novo, Potência Nominal (VA): 600, Fator Potência: 0,5, Tecnologia line interactive: Atende a norma NBR 15014, Regulação de Saída do Inversor: < +/- 2% - carga linear, Frequência de Operação (Hz): 60, Tempo de acionamento do inversor: 0,7 ms, Rendimento: >= 95% em modo rede / >= 85% em modo inversor, Tempo de carga da bateria interna (até 80%): 12 horas, Número de Tomadas: 06 tomadas, Forma de onda do inversor: Senoidal Modificada, Frequência de saída do inversor: (+/- 1%): 60Hz, Proteção contra surtos de tensão na rede elétrica: varistor 65J, Proteção eletrônica contra sobrecarga, <b>Informações adicionais:</b> Microprocessador Flash, Bivolt automático 115V, 127V e 220V, Tecnologia true RMS Carrega as baterias mesmo com a chave desligada, Troca fácil de bateria pelo usuário, Garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses	<b>RAG TECH 600VA SAVE HOME</b>	<b>R\$300,00</b>	<b>R\$10.200,00</b>



**Parágrafo Único:** Será de responsabilidade do Departamento de Tecnologia e Informação, o acompanhamento e o recebimento dos produtos, através do gestor de contrato, **Sr. Roberto Lopes de Novais**, Diretor de Divisão, portador do RG n.º 40.313.162-5 e do CPF n.º 320.481.668-06.

## DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

### Cláusula Segunda:

**2.1.** Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial n.º 44/2018 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

## DO PRAZO DE ENTREGA

### Cláusula terceira

**3.1.** O prazo de entrega dos equipamentos (informática) será de 30(trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

## DA VIGÊNCIA

### Cláusula Quarta

**4.1.** A vigência da presente contratação se dará pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da assinatura do contrato.

## DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### Cláusula Quinta:

**5.1.** A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais)** o pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos produtos no local indicado, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, desde que aprovado pela autoridade competente, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos, obrigatoriamente acompanhada das certidões de regularidade da empresa junto ao INSS e ao FGTS.

**5.2.** Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**5.3.** Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**5.4.** A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 44/2018 e Contrato Administrativo n.º 174/2018.

**5.5.** Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

*Handwritten signatures and initials:*  
Ep  
A  
P  
H



## **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

### **Cláusula Sexta:**

**6.1.** A verba para pagamento, do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.05.01.449052.04.122.0001.2.607.01.120000 (ficha 54), Fonte: Recursos Próprios – Tesouro e será de responsabilidade da Município de Salto.

## **DO LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL**

### **Cláusula Sétima:**

- 7.1.** Os equipamentos (informática) deverão ser entregues no Município de Salto/SP.
- 7.2.** As entregas deverão ser efetuadas em Salto/SP, no seguinte local:
- ✓ Prefeitura Municipal – setor de Centro de Processamento de Dados – CPD – Rua Nove de Julho, nº 1053 – Vila Nova – CEP 13.322-900
  - ✓ De segunda a sexta-feira – horário: 08:00h às 17h.
- 7.3.** O local de entrega poderá ser alterado a critério da Secretaria de Finanças, estabelecendo-se que neste caso a entrega ocorrerá dentro dos limites do município, com comunicado prévio ao contratado.
- 7.4.** Caso ocorra o fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostado imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas neste Contrato.
- 7.5.** Os materiais e equipamentos devem estar embalados sem avarias.
- 7.6.** A observância da compatibilidade a que se refere à cláusula anterior poderá ser aferida mesmo após a efetiva aceitação, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer outro defeito não passível de pronta verificação.
- 7.7.** A contratada deverá efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações do Anexo I e da proposta, acompanhado da respectiva Nota fiscal constando detalhamento as indicações da marca fabricante, tipo, procedência.
- 7.8.** A contratada deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990).
- 7.9.** Os bens/materiais serão recebidos provisoriamente até o prazo de 5 (cinco) dias pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Anexo I e na proposta.



**7.10.** Os bens/materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Anexo I e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, à suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**7.11.** Os bens/materiais serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento do mesmo, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**7.12.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**7.13.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **DAS PENALIDADES**

### **Cláusula Oitava:**

**8.1.** A contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.2.** De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

**8.3.** Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**8.4.** As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

**8.5.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a



fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**8.6.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **Cláusula Nona:**

**9.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**9.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**9.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**9.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

**9.5.** Efetuar pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

**9.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **Cláusula Décima**

**10.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**10.2.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste edital, o objeto com avarias ou defeitos.

**10.3.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



**10.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.5.** Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato.

**10.6.** Apresentar bens que sejam preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Cláusula Décima Primeira:**

**11.1.** A contratada deverá executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no edital, contrato.

**11.2.** A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução do fornecimento contratado. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.

**11.3.** A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

**11.4.** A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.5.** Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

**11.6.** A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**11.7.** A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 44/2018.

**11.8.** A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.



**11.9.** A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

**11.10.** São vedadas as sub-contratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e atendidas por parte do sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no edital da Licitação.

## **DO FORO**

### **Cláusula Décima Segunda**

**12.1.** Fica eleito pelas partes, o Foro da cidade de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 13 de Agosto de 2018.

**Janaina Bassetti**  
Secretária de Finanças  
*Contratante*

**Fausto Henrique Pires Mello - ME**  
*Contratada*

Testemunhas:

1-Andreia Cristina de Souza

2-Juliana Cristina Gomes



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADO:** FAUSTO HENRIQUE PIRES MELLO - ME

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 174/2018

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE 34 NOBREAK E 4 HD EXTERNO

**ADVOGADO (S)/ N° OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Município de Salto/SP, 13 de Agosto de 2018.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, n° 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: Janaína Bassetti

Cargo: Secretária de Finanças

CPF nº 150.461.538-74 RG nº 23.535.952-X

Data de Nascimento: 09/12/1973

Endereço residencial completo: Rua Pedro Américo n.49, Residencial Primavera – Salto/SP

CEP:13.329-507

E-mail institucional: janaina.juridico@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: bassetti@superig.com.br

Telefone (s): (11) 4021-1621

Assinatura: 

**PELA CONTRATADA:**

Nome: Francisco Carlos Pires Mello

Cargo: Diretor Financeiro

CPF nº 268.666.668-48 RG nº 28.206.581-7

Data de Nascimento: 08/09/

Endereço residencial completo: Rua Dos Professores, 135 Bairro Cangaíba na cidade de São Paulo/SP

E-mail institucional: governo@m3shop.com.br

E-mail pessoal: francisco@m3shop.com.br

Telefone(s): (15)3357-3606

Assinatura: 

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.